EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 246/CMPV – 2025

O vereador que este subscreve, requer à Mesa, após a tramitação regimental, que seja oficiado ao **Secretário Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, Senhor THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO,** para que determine ao setor competente a seguinte providência:

1. **Rua Doutor Agenor Carvalho, nº 1296 – Bairro Agenor de Carvalho – Limpeza e roço da calçada.**
2. **Rua Possidônio Fontes, nº 4235 – Bairro Agenor de Carvalho – Limpeza e roço da calçada.**
3. **Rua Reverendo Elias Fontes – Bairro Agenor de Carvalho – Limpeza e roço nas laterais de toda a extensão da via.**
4. **Rua Raimundo Mercês, nº 4225 - Bairro Agenor De Carvalho - Limpeza e roço das calçadas em toda a extensão da rua.**
5. **Rua George Resky, nº 4220 – Bairro Agenor de Carvalho – Limpeza de bueiro, haja vista o retorno de água suja pelas sarjetas.**

JUSTIFICATIVA

As referidas demandas têm por objetivo resguardar a saúde e o bem-estar da população, visto que o acúmulo de mato e resíduos compromete a mobilidade urbana e favorece a proliferação de animais peçonhentos. No caso da Rua George Resky, a obstrução do bueiro tem causado retorno de água suja, prejudicando a drenagem e trazendo risco de alagamentos.

O presente pedido está amparado no que dispõe a Lei Orgânica do Município de Porto Velho, especialmente:

> *Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*
> ***XXXVI – promover os seguintes serviços:***
> ***b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais; (Grifei)***

Bem como:

> *Art. 49. A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Procurador-Geral e os Secretários Municipais, para, no prazo de oito dias, prestarem pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crimes de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.*
> *§ 3º Os pedidos de providência enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou aos Diretores de Órgãos da Administração direta ou indireta, deverão ser respondidos no* ***prazo máximo de 20 dias, informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado. (Grifei)***

Dessa forma, o presente Pedido de Providência visa assegurar o bem-estar da população, atendendo ao peculiar interesse municipal.

Sala de sessões, 29/09/2025.

NILTON SOUZA
Vereador
"Gente que gosta de gente."

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 78277AF2

Assinado por **Nilton De Souza Melo** - Vereador - Em: 29/09/2025, 12:15:10

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 78277AF2